



**PRONUNCIAMENTO PÚBLICO
DO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CEDECA RIO DE JANEIRO –**

**“Nenhum tipo de violência é justificável
e todo tipo de violência é evitável”
(ONU, Estudo Mundial sobre Violência contra Crianças)**

O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDECA RIO DE JANEIRO, filiado a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED - Seção DCI Brasil (Defence for Children International), coerente com a sua missão, reitera sua posição radical na defesa da vida como parte fundamental pela consolidação da democracia e do respeito à dignidade humana.

Vem a público REPUDIAR A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/2019, que ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INCLUIR OS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS NO ROL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Nos manifestamos pelo veto da PEC Nº 33/2019 por ser francamente inconstitucional por incluir os agentes socioeducativos no rol dos órgãos de segurança pública e por consequência o DEGASE para a Segurança Pública, por ferir os tratados Internacionais que o Brasil é signatário, bem como os princípios e regras gerais sobre a política de atendimento socioeducativo destinados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas consagrados na legislação nacional específica que dispõe sobre os direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), a Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e a Lei do SINASE (Lei 12.594/12), em perfeita consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, com as normativas internacionais correlatas e com a própria Constituição Federal do Brasil.

A legislação brasileira atual distingue o Sistema Prisional do Sistema Socioeducativo, veda a internação de adolescentes em prisões destinadas a adultos e, inclusive, proíbe a proximidade geográfica entre estabelecimentos penais e unidades socioeducativas. Essa distinção se deve ao fato de a medida socioeducativa estar inserida na Proteção Integral à criança e ao adolescente, propenso a livrar-se da lógica assistencial-punitiva.

A Lei nº 12.594/2012 e a Resolução 119/2006 - SINASE (CONANDA) também se diferenciam do Sistema Prisional porque, não obstante aplicar medidas de responsabilização, também propõem a oferta de atendimento pedagógico e socioeducativo adequado à condição de pessoa em desenvolvimento.

O SINASE não pode estar em um instituto legal colidente com seus princípios e normas fundadores, pois isso possibilitaria, na prática, a absorção de uma política inteira por um Sistema Prisional que não recupera e nem diminui os índices de criminalidade no país.

A inserção do SINASE no âmbito da Segurança Pública caracterizaria lamentável retrocesso, pois este trata exclusivamente da política de segurança pública, e não trata de pessoas em peculiar condição de desenvolvimento.

Defendemos o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, em que, de fato, o adolescente seja responsabilizado, sempre que possível incentivando a reparação do seu ato, com a finalidade precípua de restituir-lhe os direitos, interromper a trajetória infracional e promover sua inserção social, educacional, cultural e profissional.

Por estas razões, solicitamos aos Deputados e Deputadas do Estado do Rio de Janeiro que não aprovem a Proposta de Emenda à Constituição 33/2019.

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDECA RIO DE JANEIRO